

Sanções disciplinares

Renata Soltanovitch

São Paulo – julho/2026

2º edição

ESCLARECIMENTOS DA AUTORA

Este conteúdo integra o livro físico **“Desmistificando o Processo Administrativo Ético-Disciplinar”**, originalmente publicado sob o capítulo **“Sanções disciplinares”**. Atualizei este texto especialmente para esta edição digital, com ajustes na redação, a fim de tornar a leitura mais acessível e atual.

Caso queira apoiar minha produção literária, considere divulgar meus textos para novos leitores. Todo o conteúdo está acessível gratuitamente em meu site.

SANÇÕES DISCIPLINARES

As medidas punitivas aplicadas pelo Tribunal de Ética da OAB ocorrem quando um advogado inscrito em seus quadros descumpre as normas legais estabelecidas.

Observa-se que muitos advogados representados perante o Tribunal de Ética da OAB não conferem a

devida importância às notificações recebidas. Com frequência, deixam de apresentar defesa prévia e, quando eventualmente condenados, recorrem ao Poder Judiciário na tentativa de anular o julgamento, sem demonstrar qualquer esforço, ao longo do processo, em exercer plenamente a ampla defesa que lhes foi assegurada.

Neste trabalho, opto por não detalhar as infrações disciplinares, já que tal abordagem desviaria o foco do objetivo central.

O propósito aqui é evidenciar ao leitor que tanto o Estatuto da Advocacia quanto o Código de Ética elencam condutas passíveis de sanção disciplinar que, em caso de reincidência, podem resultar na suspensão do exercício profissional ou até mesmo na exclusão definitiva do advogado dos quadros da OAB.

Ainda que não exista pena de caráter perpétuo (art. 5º, inciso XLVII, alínea *b*, da Constituição Federal), o advogado infrator somente poderá retomar o exercício da profissão mediante o deferimento da reabilitação profissional, instituto que possui

requisitos próprios para sua propositura e acolhimento.

As sanções disciplinares previstas são:

- a) **Censura**, que pode ser convertida em advertência em ofício reservado;
- b) **Suspensão do exercício profissional**, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 12 (doze) meses, podendo perdurar até que o advogado preste contas dos valores devidos ao cliente, nos casos de apropriação indébita — circunstância que, em tese, confere caráter de perpetuidade à penalidade;
- c) **Exclusão** do exercício profissional;
- d) **Multa**, sempre aplicada de forma cumulativa com a censura ou a suspensão, não podendo ultrapassar o valor correspondente a 10 (dez) anuidades.

A multa, por sua vez, é revertida integralmente aos cofres da Instituição.

Importa destacar que nenhuma das penalidades ético-disciplinares possui caráter reparatório em relação à vítima, seja no aspecto financeiro ou moral, salvo na hipótese de o advogado aderir ao *Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD)*, cuja disponibilidade deve ser verificada em Resolução específica ou no Regimento Interno do Tribunal de Ética da respectiva Seccional.

Na Seccional de São Paulo, a matéria é regulamentada pela Resolução TED nº 8/25 e também pelo artigo 88 de seu Regimento Interno, que dispõe da seguinte forma:

Art. 88. Não sendo caso de arquivamento ou indeferimento liminar da representação, em se tratando de apuração de infração disciplinar, de violação à Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), ao Código de Ética e Disciplina, ao Regulamento Geral da OAB e aos Provimentos, mediante as seguintes condições ajustadas e cumulativas com prestação pecuniária:

I – descrição circunstanciada da conduta, eventuais agravantes, dispositivo legal que fundamenta a infração, a anuência da parte representante, exceto no caso de representação de ofício, e demais informações pertinentes;

II – reparação do dano, por meio de compensação material e/ou prestações voluntárias que contribuam para a

responsabilização dos envolvidos e para fortalecer a responsabilidade ética no exercício da advocacia

III – conforme o caso:

- a) prestação contas à parte representante;
- b) devolução de bens, valores e documentos;
- c) a obrigação de cessar a conduta objeto do acordo de não persecução disciplinar, assim como as consequências reconhecidas da infração dentro do prazo estabelecido no acordo, quando for o caso;
- d) retratação, quando cabível;

Assim, caso o advogado não firme o Acordo de Não Persecução Disciplinar (ANPD), o interessado deverá buscar eventual indenização por meio de ação judicial diretamente perante o Poder Judiciário, se entender necessário.

Para a aplicação das penalidades, o colegiado deve observar a dosimetria da pena, considerando a reincidência já transitada em julgado como fator para elevar a sanção acima do mínimo legal.

Excetuada a pena de censura, todas as demais sanções possuem natureza restritiva de direito. Por isso, a fundamentação da dosimetria deve ser rigorosa em qualquer hipótese.

Mesmo quando a censura é convertida em advertência — que não implica restrição de direito —

a reincidência disciplinar pode, com base no artigo 37, II, do Estatuto da Advocacia, ensejar a pena de suspensão do exercício profissional. Esta, sim, impede o advogado de atuar.

A inobservância dessa determinação acarreta a aplicação da penalidade prevista no artigo 34, I, do Estatuto da Advocacia, por descumprimento de ordem emanada do Tribunal de Ética.

Cabe ressaltar que o processo ético-disciplinar possui rito próprio que deve ser rigorosamente observado.

Compete ao advogado representado, ou a seu defensor, atentar-se às formalidades procedimentais, mediante leitura do Estatuto da Advocacia, do Código de Ética, do Regulamento Geral e, sobretudo, do Regimento Interno do Tribunal de Ética da Seccional competente. Esse cuidado é essencial para viabilizar eventual recurso em caso de aplicação equivocada da dosimetria da pena.

Conclusão:

O advogado que responde a um processo ético-disciplinar deve atentar-se rigorosamente ao seu rito procedimental e à forma adequada de produção de provas, a fim de demonstrar que não praticou a infração. Isso porque as sanções disciplinares podem resultar em restrições severas ao exercício da advocacia, comprometendo diretamente o direito de atuar profissionalmente.

Portanto, conhecer o procedimento e preparar uma defesa consistente é essencial para proteger o direito de exercer advocacia e preservar a credibilidade profissional.

Em meu site www.vicentevieirasoltanovitch.adv.br, você encontrará outros eBooks e artigos sobre o tema. Desejo uma excelente leitura!

Renata Soltanovitch
@renatasoltanovitch